




CONTRATO Nº 345-SMAAI/SOF/DIVOF/2021 (NUP 000.9.130745/2021)

CONFERE COM O ORIGINAL  
(DOU FÉ PÚBLICA)

Em 05 / 07 / 2021

  
Daniela Gomes Perera  
Matrícula: 953563

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA  
VISTA-RR, E A EMPRESA NP  
TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS  
LTDA, PARA OS FINS QUE  
ESPECÍFICA.

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um nesta cidade de Boa Vista, estado de Roraima, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 101, presentes de um lado o MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas (CNPJ) nº 05.943.030/0001-55, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, Guilherme Carneiro Adjuto, brasileiro, portador do RG nº 6552615 e CPF nº 765.169.116-47, residente e domiciliado na Rua Tinoco Valente, nº 299-Apartamento 04, Bairro Mecejana, nesta Capital e, do outro lado a Empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, estabelecida na Rua Isabel A Redentora nº 2356, sala 117, Edifício Loewen, Bairro Centro, CEP nº 83.005-010, São José dos Pinhais - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo seu Socio/Administrador, o senhor Rudimar Barbosa dos Reis, brasileiro, casado, empresário, RG nº 4.086.763-5 SSP/PR, CPF 574.460.249-68, residente à Rua Heitor Alencar Furtado, nº 3315, Ap 20, Bairro Campo Comprido, Cep nº 81200-528, Curitiba - PR, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente CONTRATO, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- Contratação de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominada Banco de Preços, que consiste num sistema de pesquisa baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, para auxiliar a Seção de Compras nas pesquisas de preços e aquisições de bens e serviços da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas (SMAAI);

#### CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 - O presente contrato tem por fundamento legal o art. 25º inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo de Compras nº 009818/2021/SMAAI;

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - As assinaturas que viabilizam o acesso à ferramenta deverão estar disponíveis em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato;

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA



4.1 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CONFERE COM O ORIGINAL  
(DOU FÉ PÚBLICA)

Em 09 / 07 / 2021

Daniela Gomes Pereira

Matrícula: 953563

5.1 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato;
- b) Notificar por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;
- d) Exigir a qualquer tempo da Contratada, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação.

5.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar informações e esclarecimentos sobre o serviço de segunda a quinta-feira das 08:30 hrs e na sexta-feira das 08:30 hrs as 16:30 hrs, mesmo após a disponibilização da senha de acesso, inclusive orientação sobre a operação do sistema, se necessário;
- b) Comunicar eventual problema na prestação dos serviços de acesso, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;
- c) Informar à CONTRATANTE sempre que houver qualquer alteração no sistema, que influencie sua operacionalização;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- e) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando o fiel desempenho do serviço;
- f) Manter durante todo o período de vigência do presente Contrato todas as condições que ensejaram sua habilitação;
- g) Garantir a qualidade do serviço prestado;
- h) Assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração;
- i) Emitir Nota Fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de Julho de 2009.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS E DO PAGAMENTO

6.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), e os preços unitários são constantes da proposta da Contratada, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes;

6.2 – O pagamento será efetuado de uma única vez pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, até o 30º (trigésimo) dia do mês subseqüente à efetiva prestação do serviço, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 02 (duas) vias devidamente atestadas;

6.3 – Por atraso no pagamento das faturas, o Contratante ficará sujeito a atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR ou outro índice que venha substituí-la, calculando “pro-rata tempore” sobre o valor da fatura, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = \{ (1 + TR/100) n/30 - 1 \} \times VP$ , onde:

TR = Percentual atribuído a Taxa referencial – TR


EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da Parcela a ser paga;

N = nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

CONFERE COM O ORIGINAL  
(DOU FÉ PÚBLICA)

Em 09 / 09 / 2021

  
Daniela Gomes Peretra  
Matrícula: 953563

#### CLAUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 – As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 1201, Funcional Programática: 20 122 0054 2.198, Categoria Econômica: 3.3.90.39.99, Fontes de Recursos: PRÓPRIO tendo sido emitida, para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, a Nota de Empenho nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2021, no valor de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

8.1 – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorre às situações previstas nos artigos 79 e 78 da Lei 8.666/93 na forma prescrita nos artigos 79 e 80, com suas alterações, ficando assegurados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

8.2 - O descumprimento total ou parcial poderá, garantida a previa defesa, rescindir o contrato, cancelando a nota de empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei 8.666/93.

8.3- A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei 8.666/93, será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% ( dez por cento) deste.

8.4- A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

8.5- As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumulativas.

8.6- O CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93.

8.7 - Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.8 - A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI, facultada a

defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez dias) da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

8.9 - O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização da execução dos serviços será acompanhada por representante da Contratante, neste ato denominado FISCAL, nomeado por portaria da SMAAI, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem, durante a execução do objeto do Contrato, dando ciência de tudo ao Contratante (Art. 67, da Lei nº 8.666/93);

9.2 – A fiscalização de que trata a cláusula acima não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade(s), não implicando, corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 – Os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

10.2 – O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1 – Aplicam-se no que couber as disposições constantes da Lei 8.078/90- Código de Defesa do Consumidor;

11.2 – O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do CONTRATANTE, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

11.3- O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93;

11.4- É vedada a subcontratação, credencia ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão;

11.5- Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quanto a execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista/RR capital do estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas.

CONFERE COM O ORIGINAL  
(DOU FÉ PÚBLICA)

Em 07 / 07 / 2021

Daniela Gomes Pereira  
Divisão de Orçamento e Finanças - Ville Roy, 6793 – Centro – CEP. 69305-130

Boa Vista – RR, 30 de junho de 2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS  
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

SMAAI



CONTRATANTE:

*Guilherme Carneiro*  
**GUILHERME CARNEIRO ADJUTO**

Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos indígenas

PELA CONTRATADA:

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS  
LTDA:07797967000195  
Assinado de forma digital por NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS  
LTDA:07797967000195  
Dados: 2021.07.07 15:21:30 -03'00'

**RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**  
NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA  
Representante Legal

CONFERE COM O ORIGINAL  
(DOU FÉ PÚBLICA)

Em 07/07/2021

*Daniela Gomes Pereira*  
Matrícula: 953563

Testemunha

Nome: *[Signature]*

CPF: 005.204.662-17

Testemunha

Nome: *[Signature]*

CPF: 225.089.102-87